



Informativo 04/2013

Tabela de  
contribuição da  
Previdência Social

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

Cota salário família

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 09 de janeiro de 2013, a Portaria interministerial MPS/MF nº 11, de 08 de janeiro de 2013, que estabelece entre outras providências a tabela de **contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso** para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2013, conforme segue:

<b>SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO (R\$)</b>	<b>Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)</b>
Até R\$ 1.247,11	8,00
de R\$ 1.247,12 a R\$ 2.078,52	9,00
de R\$ 2.078,53 até R\$ 4.157,05	11,00

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e o trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2013, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2013, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), nem superiores a R\$4.157,05 (quatro mil cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos).

### COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2031 será de:

- I- R\$33,14 (trinta e três reais e quatorze centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$646,24 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos);
- II- R\$23,35 (vinte e três reais e trinta e cinco centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$646,24 (seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e igual ou inferior a R\$971,33 (novecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos).

O direito à cota do salário família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados. A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Em anexo segue a íntegra da Portaria MPS/MF N° 11, de 8 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2013.